10)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Rua São Pedro, 24/7° andar - Centro. Niter6i/RJ - CEP 24.020-053 Tel: 0xx.21.2629.2992 - 2629.2991 (fax) - e-mail: proger@vm.uff.br

Officio nº 035/2008/PF/UFF

Niterói, 29 de março de 2008.

A Sua Magnificência o Senhor PROF. ROBERTO DE SOUZA SALLES Magnifico Reitor da Universidade Federal Fluminense Rua Miguel de Frias n° 9. 7° andar - Icaraí 24220-008 Niterói/RJ

Assunto: Revisão do enquadramento de servidores inativos.

Magnífico Reitor.

Em atenção à consulta formulada por Vossa Magnificência, inerente à revisão do enquadramento de ex-servidores, esclarecemos que esta Procuradoria Federal já enfrentou tal questão, a partir dos processos 23069.03335/2005-11 e 23069.03343/2005-50, relativos às ex-servidoras Marli Ana Ferreira e Marlene Elias Dornelas Carneiro, respectivamente.

- 2. Conforme cópia dos pronunciamentos, que anexamos ao presente, esta Procuradoria Federal se posicionou de forma contrária à pretensão das exservidoras, por entender que o enquadramento das mesmas no novel Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação estava de acordo com as regras emanadas pela norma que estruturou referido Plano, qual seja, a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, não carecendo de qualquer alteração.
- Quanto às providências adotadas pela Universidade Federal do Paraná que, a partir do deferimento de recurso específico, interposto por ex-servidor, estendeu, administrativamente, a revisão do enquadramento a todos os ex-servidores que se sentiam prejudicados, conforme Resolução específica do seu Conselho Universitário (cópia anexa) -, registramos, respeitosamente, nosso posicionamento no sentido de que o Parecer que subsidiou a Resolução daquele Egrégio Conselho (cópia anexa) está fundamentado em normas que não o sustentam juridicamente, razão pela qual entendemos que a revisão levada a efeito naquela Universidade afrontou a Lei Universidade Federal Fluminense.

- ar (
- Para ilustrar, anexamos cópia de Parecer da lavra de Advogados que integram o Escritório de Advocacia Wagner Advogados Associados, obtido na internet, e que teria sido emitido a partir de consulta realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília Consulente, que o enquadramento dos servidores ratificaram, para o Sindicato Carreira está respaldado na legislação que o instituiu. não merecendo ser revisto.
- 5. Conclusivamente, orientamos Vossa Magnificência a não decidir, de ofício, pela revisão do enquadramento dos servidores inativos da Universidade Federal Fluminense, realizado, que foi, com estrita observância às normas emanadas da Lei nº 11.091, de 2005. Orientamos, ainda, a não indicar ou propor que tal revisão seja realizada pelo Egrégio Conselho Universitário da autarquia federal, pois, a partir de Auditorias na Área de Pessoal, realizadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, respectivamente, poderá advir determinação para apuração de responsabilidade pela prática do ato.
- 6. A mor do mais, por derradeiro, importante observar que a opção por integrar à novel Carreira foi de inteira responsabilidade dos servidores e ex-servidores, que apresentaram, à época devida, requerimento específico neste sentido.
- 7. Na oportunidade em que nos colocamos à disposição de Vossa Magnificência para quaisquer outros esclarecimentos necessários, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jonas de Jesus Ribeiro Procurador-Geral





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Rua São Pedro, 24/7º andar - Centro, Niterói/RJ - CEP 24.020-053 Tel: 0xx.21.2629.2992 - 2629.2991 (fax) - e-mail: proger@vm.uff.br

Oficio nº 037/2008/PF/UFF

Niterói, 16 de maio de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor ANTÔNIO DE SOUZA BOECHAT DD. Secretário-Geral dos Conselhos Superiores da Universidade Federal Fluminense Rua Miguel de Frias, 9/3° andar - Icaraí 24220-008 Niterói/RJ

Referência: Ofício nº 035/2008/PF/UFF.

Assunto: Esclarecimentos.

Senhor Secretário-Geral.

Em decorrência de solicitação do Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense, esta Procuradoria Federal reexaminou, recentemente, matéria relacionada com a revisão do enquadramento de ex-servidores no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, em discussão no Egrégio Conselho Universitário.

- 2. O reexame se deu em razão de fato novo, ou seja, o posicionamento adotado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Paraná, que, a partir do deferimento de um recurso específico quanto à questão, decidiu pela extensão administrativa para todos os casos idênticos.
- Nossa resposta à autoridade consulente foi apresentada através do Ofício nº 035/2008/PF/UFF que, equivocadamente, datamos de 29 de março de 2008, quando o correto deveria ser 29 de abril de 2008, data em que o expediente foi, efetivamente, apresentado ao Magnifico Reitor (cópia anexa). Importante consignar, que, na condição de anexo ao precitado Ofício. encaminhamos cópia de pronunciamentos anteriormente emitidos quanto à matéria. quando do exame dos processos 23069.03335/2005-11 23069.03343/2005-50, que estão, desde novembro de 2006, tramitando no Conselho Universitário.

- Ø__
- 4. Portanto, o posicionamento desta Procuradoria Federal, contrário à pretensão dos ex-servidores, já era público, e de conhecimento do Conselho Universitário muito antes de expedirmos o citado Ofício ao Magnífico Reitor.
- 5. Mesmo assim, o **equívoco de nossa parte** acarretou protestos diversos, seja na Reunião Ordinária do Conselho Universitário, ocorrida no mês de abril oportunidade em que Conselheiros e representantes do Sindicato dos Servidores questionaram, ao Magnífico Reitor, o lapso temporal entre a elaboração do precitado Ofício e sua apresentação naquele Conselho -, seja através do periódico publicado pelo Sindicato dos Servidores.
- 6. Nossa pretensão, portanto, é de esclarecer ao Conselho Universitário que a elaboração do Ofício nº 035/2008/PF/UFF foi iniciada em 25 de abril de 2008, e concluída em 29 de abril de 2008, conforme demonstram as propriedades do referido documento, impressas nesta data. Tais informações comprovam, inclusive, que a última gravação do referido Ofício ocorreu em 29 de abril de 2008, às 20:06:00, não tendo sofrido qualquer outra modificação.
- 7. Por derradeiro, sugerimos que o presente expediente seja submetido ao conhecimento dos Conselheiros do Egrégio Conselho Universitário. para compreensão quanto aos fatos ocorridos.
- 8. Na oportunidade em que nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Jonas de Jesus Ribeiro Procurador-Gera